



# Assédio Sexual contra a mulher no Brasil

Cláudia Sathler VICTER Sagaz<sup>1</sup>, Daniel Henrique de Souza Lopes Figueiredo<sup>2</sup>, Deiziane Natani da Silva<sup>3</sup> e Mélcár Collodetti<sup>4</sup>

<sup>1</sup> [Universidade Federal de Minas Gerais, claudiasathlervicter@gmail.com](mailto:claudiasathlervicter@gmail.com),

<sup>2</sup> [Universidade Federal de Minas Gerais, danielhenriqueslf@yahoo.com.br](mailto:danielhenriqueslf@yahoo.com.br),

<sup>3</sup> [Universidade Federal de Minas Gerais, deiziane\\_ns@hotmail.com](mailto:deiziane_ns@hotmail.com),

<sup>4</sup> [Universidade Federal de Minas Gerais, m.collodetti@hotmail.com](mailto:m.collodetti@hotmail.com).

**Resumo:** O assédio sexual contra as mulheres é fruto de uma sociedade machista e pouco empática que se configura em atos, gestos e insinuações que constroem as vítimas e podem lhes causar problemas psicológicos. Esse crime já atingiu metade das mulheres brasileiras. Embora seja muito frequente, a estatística nacional acerca do problema é escassa, devido ao medo das vítimas em denunciar as ocorrências desse crime.

**Palavras-chave:** Assédio sexual, mulheres, denúncias.

## 1. Introdução

O Assédio Sexual é um crime previsto no Código Penal, Lei 10.224/01 – artigo 216-A: “quem constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico”.

Segundo Thaís Dumê, oficial-técnica da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é possível definir o Assédio Sexual como: “todo ato, gesto e insinuação de natureza sexual que constrange e intimida outra pessoa”.

São considerados atos, gestos e insinuações que constroem as mulheres os assobios, seguidos de olhares insistentes, comentários de cunho sexual e xingamentos, gestos obscenos e exibição das partes íntimas, além de toques sem consentimento ou estupro. Dada a gama de formas de assédio, é raro verificar mulheres que não tenham sofrido algum desses tipos de assédio, que podem ocorrer em qualquer lugar, inclusive em transportes públicos, no trabalho, nas escolas e faculdades, em festas e até nas ruas.



Segundo Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil, metade das mulheres já teve o corpo tocado ou sofreu algum dos tipos de assédio dentre os citados acima. Gasman afirma que o assédio tem a ver com as desigualdades entre homens e mulheres, citando que: “É uma questão de gênero, as mulheres não são consideradas iguais aos homens. Para os homens, os corpos e as vidas das mulheres são uma propriedade, está para ser olhada, tocada, estuprada”.

O objetivo deste trabalho é apresentar o conceito e as formas de assédio sexual sofridas por mulheres em diferentes lugares e situações, no Brasil..

## 2. Dos Fatos

### 2.1. Assédio em números

O Brasil saltou de 82º para 62º lugar quanto à redução da desigualdade de gêneros. Segundo o ranking anual do Fórum Econômico Mundial. Tal mudança é justificada pela criação de dispositivos de proteção à mulher que são abordados tanto na Constituição Federal brasileira, quanto na legislação infraconstitucional trabalhista, eleitoral, civil e penal.

Os processos por dano moral decorrente de assédio a mulheres são julgados diariamente no Brasil. Vários casos são divulgados em páginas oficiais de tribunais, blogs e jornais. Tais processos possuem, em grande parte, um fator em comum: o assédio.

Os estudos pioneiros sobre o tema ocorreram na década de 1980 pelo psicólogo alemão Heinz Leymann, quando ele estudando sobre o comportamento dos empregados nas grandes empresas, identificou o fenômeno. Segundo a ministra Cristina Peduzzi, o tipo de assédio mais comum é “o do superior hierárquico em relação ao subordinado, até porque é ele quem tem o poder.”



## 2.2. Importunação Sexual

Importunação sexual e divulgação de cenas de estupro se tornaram crimes de acordo com a Lei 13.718/18, sancionada pela Presidência da República. O crime de importunação sexual é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém sem sua aprovação. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres diariamente no transporte coletivo, sendo estes ônibus e metrô, por exemplo. O que antes era punido apenas com multa, agora é punível com 1 a 5 anos de prisão.

A mesma pena é recebida para quem vender ou divulgar cena de estupro. Um fator agravante se aplica caso haja relação afetiva com a vítima. De acordo com a juíza Rejane Suxberger, do Juizado Especial de Violência Doméstica de São Sebastião (DF), a criação dessa punição ajudará a proteger a dignidade das mulheres. Segundo ela:

É necessário que crimes como esses sejam tipificados, que sejam trazidos a lume da sociedade, seja divulgado esse tipo de sanção, mostrando que, felizmente, não é mais permitido esse tipo de postura machista e essa conduta violenta contra a mulher.

## 3. Metodologia

Neste artigo, apresentamos a pesquisa publicada pelo Instituto Datafolha, em dezembro de 2017, caracterizado por um levantamento por amostragem. Nessa pesquisa, foram realizadas entrevistas com mulheres de 16 anos ou mais, em diversas partes do Brasil, nos dias 29 e 30 de novembro de 2017, demonstrando que 42% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de assédio sexual.

## 4. Análise e interpretação dos dados

A pesquisa citada evidencia a realidade heterogênea do assédio sexual no país. Inicialmente, dividindo os casos relatados pela escolaridade, renda e opção religiosa das entrevistadas, vê-se sobressair a porcentagem entre mulheres de maior



escolaridade. Esse dado pode confundir o leitor ao não dar enfoque ao fato de que se trata de uma entrevista baseada em relatos, ou seja, não necessariamente ocorrem mais casos de assédio sexual entre a população de mulheres mais escolarizadas, apenas pode-se concluir que essa população tem maior atividade em relatar o ocorrido.

Em segundo lugar, dividem-se os casos pela forma mais recorrente, sendo essa relacionada ao local do assédio. Dentre os resultados obtidos, é visível a prevalência do assédio sexual verbal que ocorre na rua, seguido pelo assédio em transporte público que se divide entre físico e verbal.

Numa última classificação, o instituto segrega a amostra em 16 a 24 anos, 25 a 59 anos e acima de 60 anos, demonstrando que dentre os três grupos, o primeiro é mais ativo em relatar casos de assédio, o que pode refletir a incidência maior de casos nesse grupo.

Apesar de prevalente entre mulheres jovens, de forma verbal na rua, o assédio está presente entre todas as faixas etárias, sendo possível que ocorra em qualquer lugar frequentado e de qualquer forma.

No trabalho, as mulheres se sentem ainda mais massacradas, pois ali existe uma relação superior hierárquico, pois o emprego está em jogo, envolvendo o chefe e sua subordinada. Segundo a Cartilha do Ministério da Saúde, (2008):

Assédio sexual é toda tentativa, por parte do superior hierárquico (chefe), ou de quem detenha poder hierárquico sobre o subordinado, de obter dele favores sexuais por meio de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, com o uso do poder que detém, como forma de ameaça e condição de continuidade no emprego. Pode ser definido, também, como quaisquer outras manifestações agressivas de índole sexual com o intuito de prejudicar a atividade laboral da vítima, por parte de qualquer pessoa que faça parte do quadro funcional, independentemente do uso do poder hierárquico.



Apesar de bem caracterizado, o assédio ainda é algo difícil de provar. Podem ser usadas testemunhas, e-mails, cartões e convites que provem o ato. É importante ressaltar que, no caso, o autor não tem o consentimento da vítima, e usa sua posição para constrangê-la, não precisando haver alguma consumação física. Há ações que resultam em pedidos de indenização por danos morais por parte das vítimas assim como pedidos de rescisão indireta do contrato de trabalho, com direito a todas as verbas rescisórias. E, em casos de assédio do subordinado ao patrão, demissão por justa causa.

De acordo com a ministra do Tribunal Superior do Trabalho Maria Cristina Peduzzi foram julgados apenas 217 processos em 17 anos. Em uma sociedade machista e que é tão determinada entre poder feminino e poder masculino, muitas pessoas acham tais situações normais e que é dever da mulher aprender a lidar com este tipo de violência. Tal pensamento retrógrado aumenta ainda mais o problema do assédio no Brasil.

O psicólogo do trabalho Vitor Barros Rego, (2017) afirma que “o assédio é um massacre à autoestima da pessoa, que não consegue agir sem ajuda, pois precisa de alguém que valide seu sofrimento.”

## 5. Conclusão

Apesar de ser um crime muito comum, o assédio ainda é pouco denunciado. Isso ocorre por várias razões, como por exemplo a vergonha e o medo. Além disso, existe, de fato, uma cultura machista de sempre culpabilizar a vítima do assédio sexual. É preciso que a lei funcione nestes casos, evitando que o agressor saia impune.

É necessário, então, não apenas a punição, mas também um amplo processo de conscientização em relação ao tema. Tendo em vista que o assédio pode causar problemas de autoestima, dignidade e saúde mental, é preciso que a vítima receba todo o apoio psicológico necessário, além do incentivo a procurar as autoridades responsáveis.



As empresas podem trabalhar conscientizando seus funcionários a respeito dos males que o assédio sexual pode causar. Isso pode ser feito com rodas de conversa, palestras e divulgação de materiais relacionados ao tema. O tema também pode ser tratado desde a infância, tanto pelos pais quanto pela escola, com o objetivo de formar cidadãos mais conscientes e empáticos.

## Referências

AGENCIA BRASIL. **Pesquisa mostra que 86% das mulheres brasileiras sofreram assédio em público.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/pesquisa-mostra-que-86-das-mulheres-brasileiras-sofreram-assedio-em-1/6>> Acesso em: 11 de out. 2018.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Sancionada lei que tipifica crime de importunação sexual e pune divulgação de cenas de estupro.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/563568-SANCIONADA-LEI-QUE-TIPIFICA-CRIME-DE-IMPORTUNACAO-SEXUAL-E-PUNE-DIVULGACAO-DE-CENAS-DE-ESTUPRO.html>> Acesso em 12 out, 2018.

DATAFOLHA. **42% das mulheres brasileiras já sofreram assédio sexual.** Disponível em: <<https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1949701-42-das-mulheres-ja-sofreram-assedio-sexual.shtml>> Acesso em 12 out, 2018.

JUSBRASIL. **A Mulher ainda sujeita ao assédio sexual.** Disponível em: <<https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/100163497/a-mulher-ainda-sujeita-ao-assedio-sexual>>. Acesso em 11 out, 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. **Conceito de Assédio Sexual é mais amplo na Justiça Trabalhista.** Disponível em: <<https://trt-10.jusbrasil.com.br/noticias/100607355/conceito-de-assedio-sexual-e-mais-amplio-na-justica-trabalhista>> Acesso em 10 out. 2018.

TV BRASIL. **Assédio sexual no trabalho: um crime silenciado.** Disponível em: <<http://tvbrasil.ebc.com.br/caminhos-da-reportagem/2017/09/assedio-sexual-no-trabalho-um-crime-silenciado>> Acesso em: 11 out. 2018.